

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.797.545/0001-03, sediada na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, módulo 11, Chácara Alvorada, CEP: 13.337-200, Indaiatuba/SP, neste ato representada por Fábio de Souza Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.466.998-74, portador da CI nº 20.388.311 e Augusto Rosa Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.010.088-90, portador da CI nº 17.761.750, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 010/2019**, do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 012.1080.10.18/2018, Pregão Eletrônico 028/2018 nº 014/2018, Processo Licitatório nº 0014813-39.2018.4.03.8000, da Justiça Federal de 1º grau em São Paulo/SP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto nº 2454/2013 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MINI DESKTOP COM MONITOR DE ACORDO COM A QUANTIDADE CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO Nº 2862, NO PROCESSO Nº 268, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO EDITAL E NOS ANEXOS QUE O INTEGRAM E NA PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 1- A execução do objeto deverá estar em conformidade com o disposto no Edital e nos Anexos que o integram, independentemente de qualquer transcrição.
- 2- O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 3- Os serviços de entrega e instalação deverão ser prestados nas localidades do Município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, elencadas no item 7 desta Cláusula.
- 4- A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos:



Etapa	Prazo
Realizar Reunião inicial	Em até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato
Entrega e Mini Desktop e monitor	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, nos endereços elencados neste contrato.
Apresentação do cronograma de instalação e distribuição por e-mail	Em até 5 dias após a reunião inicial.
Entrega do Leitor/Gravador de CD/DVD Externo	Em até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, nos endereços elencados neste Termo de Referência.

4.1 Os locais onde serão efetuados os serviços de entrega, e o atendimento “on site” são os locais discriminados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

1- A garantia deverá ser válida em todo o território nacional;

2- O atendimento será do tipo “on site”, nos endereços constantes nas ordens de fornecimento, para todos os itens mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (09h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

3- O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, para todos os componentes e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4- O atendimento no período coberto pela garantia, descrito acima, será realizado, em no máximo 2 dias úteis, contados a partir do comunicado formal de defeito (abertura do chamado junto à **CONTRATADA**) e sua conclusão (término do atendimento) não poderá ser superior a 4 dias úteis, contados da abertura do chamado;

5- Deverá ser informado um (0800) do fabricante ou da **CONTRATADA** ou possuir sistema via WEB para abertura de chamados, devendo possuir login e senha para abertura dos chamados técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, durante o período de Garantia de (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);

6- Deverá ser fornecido número do chamado técnico tanto para abertura via (0800) quanto para abertura via Web;

7- Deverá apresentar junto a sua proposta, declaração do fabricante autorizando a realizar serviços de assistência técnica;



8- A **CONTRATADA** deverá informar o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros);

9- O atendimento no período coberto pela garantia acima descrita inclui mão de obra, peças novas de primeiro uso e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da **CONTRATANTE** o transporte e seguro do equipamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10- A garantia deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento. Caso haja necessidade de substituição de discos rígidos durante o período de garantia, os mesmos deverão permanecer em posse da **CONTRATANTE**, para garantir a integridade e o sigilo;

11- A garantia não será afetada caso o **CONTRATANTE** venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**;

11.1 - Caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, conforme item 11, será solicitada à **CONTRATADA** autorização para o procedimento;

11.2- Os componentes adicionados ao equipamento pela **CONTRATANTE** não estarão cobertos pela garantia do equipamento;

12- A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais do fabricante, só poderá ocorrer se o fabricante assegurar que não haverá perda da garantia, mesmo assim a substituição somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

13 - O técnico deverá se apresentar devidamente identificado como funcionário da empresa autorizada a prestar a referida assistência técnica;

14 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados;

15- Para todo reparo realizado deverá ser feito um relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação do funcionário e quaisquer



outras anotações pertinentes;

16- Em caso de substituição do HD em garantia, a **CONTRATANTE** instalará a imagem no equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

1- Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ R\$ 959.985,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R(\$)	VALOR TOTAL R(\$)
01	MINI DESKTOP, COM MONITOR	300	UNID	LENOVO / THIKCENTRE/M 920q e THINKVISION T22i 21,5"	3.199,95	959.985,00

2- No preço referido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas (tais como fretes e/ou transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, etc) incidentes sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1- O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc) deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada na Rua São João nº 290 - Centro – Lagoa Santa/ MG, CEP 33.400-000 - CNPJ 73.357.469/0001-56.

2- Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverão ser encaminhados ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Avenida Olegário Maciel Nº 170, Bairro Bela Vista, Condomínio Empresarial HS Center, Lagoa Santa / MG, CEP 33.400-000, Telefone 31 3688-1319 ou pelo E- MAIL: ti@lagoasanta.mg.gov.br.

2.1- A CONTRATADA deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

3- O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.1- Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração

do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.2- A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela **CONTRATANTE**, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.3- No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4- No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços, conforme legislação tributária aplicável.

5- Se a **CONTRATADA** sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012), Contribuição à Previdência Social (artigo 126 da IN RFB nº 971, de 13/11/2009) e ISSQN, de acordo com as legislações municipais, deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1- Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2- Se a **CONTRATADA** gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

- 2.1- A **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, DECLARAÇÃO na forma do ANEXO IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, nos termos da Cláusula Sexta (Das Condições de Faturamento) e observadas as retenções previstas na Cláusula Sétima (Da Retenção de Impostos e Contribuições) deste Contrato.

1.1- em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2- em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2- Os prazos previstos nos subitens acima serão suspensos e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3- Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4- Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento de cobrança, a serem incluídos em documento de cobrança próprio, serão calculados mediante a aplicação da fórmula:



$$EM = I \times N \times V$$

EM = Encargos oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{\text{die } 365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \text{ ago}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A dotações orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.301.0025.2191.4.4.90.52.00	742
02.01.01.04.122.0005.2001.4.4.90.52.00	31
02.01.02.04.122.0007.2002.4.4.90.52.00	43
02.01.03.04.124.0011.2003.4.4.90.52.00	55
02.01.04.04.131.0011.2004.4.4.90.52.00	62
02.02.01.04.122.0005.2007.4.4.90.52.00	73
02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00	88
02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.52.00	96
02.02.02.04.244.0005.2013.4.4.90.52.00	105
02.02.03.04.122.0005.2026.4.4.90.52.00	124
02.03.02.04.129.0010.2027.4.4.90.52.00	181
02.03.02.04.129.0010.2028.4.4.90.52.00	185
02.03.03.04.125.0010.2029.4.4.90.52.00	190
02.03.04.04.122.0010.2030.4.4.90.52.00	195
02.03.05.04.123.0011.2031.4.4.90.52.00	201
02.04.01.04.122.0005.2032.4.4.90.52.00	211
02.04.01.06.182.0022.2033.4.4.90.52.00	219
02.04.02.04.122.0005.2034.4.4.90.52.00	228
02.04.02.26.782.0021.20.39.4.4.90.52.00	251
02.04.03.04.122.0005.2041.4.4.90.52.00	266
02.04.03.04.125.0005.2042.4.4.90.52.00	274
02.04.04.04.122.0005.2043.4.4.90.52.00	282
02.04.04.18.452.0032.2051.4.4.90.52.00	295
02.04.04.18.452.0032.2052.4.4.90.52.00	301
02.04.06.04.122.0005.2054.4.4.90.52.00	349
02.05.01.08.122.0005.2171.4.4.90.52.00	402

02.05.05.13.391.0015.2144.4.4.90.52.00	526
02.05.05.13.391.0015.2156.4.4.90.52.00	529
02.05.05.13.392.0015.2142.4.4.90.52.00	539
02.05.05.13.392.0015.2147.4.4.90.52.00	558
02.05.05.13.392.0015.2157.4.4.90.52.00	607
02.05.05.23.695.0016.2161.4.4.90.52.00	612
02.05.06.27.122.0017.2164.4.4.90.52.00	627
02.06.01.10.122.0018.2225.4.4.90.52.00	676
02.06.01.10.122.0019.2044.4.4.90.52.00	681
02.06.01.10.122.0019.2182.4.4.90.52.00	697
02.06.01.10.301.0027.2192.4.4.90.52.00	753
02.06.01.10.302.0039.2227.4.4.90.52.00	772
02.07.01.12.361.0012.2060.4.4.90.52.00	878
02.07.01.12.361.0012.2061.4.4.90.52.00	885
02.07.01.12.361.0012.2062.4.4.90.52.00	891
02.07.01.12.361.0012.2065.4.4.90.52.00	902
02.07.01.12.363.0023.2096.4.4.90.52.00	928
02.07.01.12.364.0023.2098.4.4.90.52.00	938
02.07.01.12.365.0012.2068.4.4.90.52.00	950
02.07.01.12.365.0012.2072.4.4.90.52.00	965
02.07.01.12.366.0012.2076.4.4.90.52.00	984
02.07.01.12.367.0012.2078.4.4.90.52.00	998
02.07.02.12.361.0024.2100.4.4.90.52.00	1009
02.07.02.12.365.0024.2102.4.4.90.52.00	1016
02.07.02.12.365.0024.2104.4.4.90.52.00	1023
02.07.02.12.366.0024.2106.4.4.90.52.00	1030

As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1- Os Mini Desktops, com monitor, serão recebidos:

1.1- Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, mediante relatório de instalação assinado pelo responsável do Fórum, após a entrega e a conclusão da instalação dos equipamentos;

1.2- Definitivamente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após o cumprimento integral da instalação em todos os Fóruns e após verificação da quantidade e da conformidade dos equipamentos com a especificação e consequente aceitação.

2- Os serviços de assistência técnica serão recebidos definitivamente após o cumprimento integral do Contrato.

3-

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

11- A **CONTRATADA** deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1.1- Manter, durante a validade deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2- Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

1- A **CONTRATANTE** fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- A **CONTRATANTE** cumprirá o disposto na Cláusula Oitava (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a **CONTRATADA** execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

1.1- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2 - O gerenciamento deste Contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1- Na inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ou do artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

1.1 advertência;

1.2 multa **moratória**, nos termos do artigo 86 da LF 8666/93, de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 dias.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a **7,5% (sete e meio por cento)**, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco dias).

1.3 Multa **compensatória**, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei 8666/1993, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, pela inexecução total ou parcial do contrato casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o serviço, total ou parcialmente, e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

1.4 **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o Município de Lagoa Santa, conforme o caso, pelo prazo que o mesmo fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e na avença e das demais cominações legais.

1.5 **impedimento de licitar e de contratar** com o Município de Lagoa Santa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato.

1.6 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2- Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

descontado do valor da garantia prestada, quando houver;

retido dos pagamentos devidos pela Administração;

Pago por meio de Guia de Recolhimento ou

cobrado judicialmente.

3- Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4- No caso de a infração causar prejuízo à Administração, e este prejuízo exceder o valor da Multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de Multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo;

5- No caso de não recolhimento do valor da Multa por Guia de Recolhimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6- As sanções de advertências, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Lagoa Santa, conforme o caso, impedimento para licitar e contratar com a Município de Lagoa Santa e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de Multa;

7- Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para a **CONTRATADA** regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período;

8- Não regularizando sua situação no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, será aplicada a penalidade de Multa à empresa, no importe de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato;



9- A atualização do valor da Multa aplicada à **CONTRATADA** será efetuada com base na variação do **IPCA-E/IBGE**, apurada a partir do mês correspondente à data limite para o seu pagamento.

10- As penalidades previstas no contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e Lei 9.784/99.

12- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no CAFIMPLS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1- Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

1.1- Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

1.2- Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva **CONTRATANTE**, conforme art. 3º da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 009/05 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processos nº 0014813-39.2018.4.03.8000 e Ata de Registro de Preços nº. 012.1080.10.18/2018 da Justiça Federal de 1º grau em São Paulo/SP.

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018 - RP e seus anexos;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

1- Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à **CONTRATANTE** deverão ser endereçadas à Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Avenida Olegário Maciel Nº 170, Bairro Bela Vista, Condomínio Empresarial HS Center, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, Telefones (31) 3688-1478 / (31) 3688-1319 ou pelo E-MAIL: ti@lagoasanta.mg.gov.br.

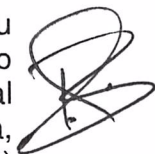
1.2- As comunicações feitas pela **CONTRATANTE** em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra por via eletrônica, no correio eletrônico cledo1@lenovo.com, conforme informado na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA** mantê-lo atualizado.

1.3- À **CONTRATADA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) de útil, contado de seu envio pelo MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

1.3-1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela **CONTRATADA**;

1.3-2. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação da **CONTRATADA**, franqueará independentemente de pedido expresso, acesso ao "SEI – Sistema Eletrônico de Informações" ao representante legal da **CONTRATADA**, cujos dados foram informados na Proposta Comercial;

1.3-3. Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal à empresa Lenovo Comercial e Distribuição Limitada., situada na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, módulo 11, Chácara Alvorada, CEP: 13.337-200, Indaiatuba/SP - telefone (19) 3932-5400 / (31) 9 7124-1792.



1.3-3.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a **CONTRATADA** está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

1.3-4. A defesa e o recurso deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2.500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000 (Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores), email: contratos@lagoasanta.mg.gov.br.

2- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

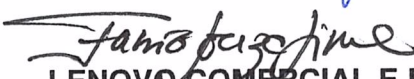
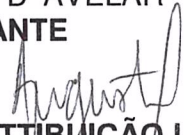
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 As dúvidas e questões oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no fora da comarca de Lagoa Santa/MG.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 26 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

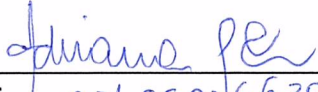


LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA
FABIO DE SOUZA LIMA e AUGUSTO ROSA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


04694829663

CPF:


03486926630

